



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **TJAM** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus/AM, na Rua Vitória, nº 145, Flores, CEP 69060-020, inscrita no CNPJ sob nº 04.399.119/0001-30, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Doutor, **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO**, doravante denominado **AMAZON** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 2024/000002730-00,

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ Nº 526, de 20 de outubro de 2023 que Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do TJAM Nº 17, de 07 de maio de 2024: Regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação visando oferecer suporte abrangente durante a transição para a aposentadoria, com contribuições para a vivência de uma aposentadoria saudável e sustentável, preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para consecução dos fins institucionais, possibilitar o convívio e troca entre gerações e incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. Compete ao TJAM:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste; e atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- e. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- f. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete à AMAZON:

- a. Criar um banco de dados dos (as) magistrados(as) aposentados(as) interessados(as), e com disponibilidade para atuarem no cumprimento das ações, conforme Resolução do TJAM nº 17/2024 e Plano de Trabalho;
- b. Oferecer suporte às Unidades Administrativas do TJAM, na realização de eventos e encontros no intuito de propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria de magistrados;
- c. Colaborar com o processo de transição para a aposentadoria, fornecendo orientações para mudanças de condutas;
- d. Oferecer suporte às Unidades Administrativas do TJAM, no incentivo e oferta de qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria dos magistrados;
- e. Atuar no fomento e no suporte para a realização de ações visando a promoção da qualidade de vida, e aposentadoria saudável/sustentável dos magistrados, considerando o escopo das resoluções acima listadas, sendo os temas:

I - Aspectos legais da aposentadoria;

II - Aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria;

III - Saúde e nutrição;

IV - Cultura, esporte e lazer;

V - Família e integração social;

VI - Educação financeira;

VII - Empreendedorismo;

VIII - Planejamento e organização do tempo;

IX - Voluntariado e ocupação continuada;

X - Civismo e responsabilidade social.

- f. Prestar suporte às Unidades Administrativas do TJAM, na realização e adesão de ações que envolvam:

I - Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;

II - Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;

III - Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;

IV - Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores;

V - Seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

g. Incentivar a participação de magistrados(as) aposentados nas seguintes atividades:

I - Facilitador (a) na Justiça Restaurativa;

II - Conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

III - Atuar como participante em Conselhos da Comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto;

IV - Auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos;

V - Atuar como voluntário, na forma das Resoluções CNJ n.º 292/2019 e Resolução TJAM n.º 26/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente instrumento não implicará em qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

12.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

12.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

12.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 25 de julho de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO
Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão/Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão/Entidade Associação dos Magistrados do Amazonas		CNPJ 04.399.119/0001-30	
Endereço Rua Vitória, nº 145, Flores			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69060-020	DDD/Telefone
Nome do Responsável Gildo Alves de Carvalho Filho			
Cargo Presidente			
Email: amazon@amazon.org.br; gildo.alves@tjam.jus.br			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2024 - TJAM	3.2 - Período de Execução		
	Início		Término
	A partir das assinaturas		No fim da vigência

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação visando oferecer suporte abrangente durante a transição para a aposentadoria, com contribuições para a vivência de uma aposentadoria saudável e sustentável, preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para consecução dos fins institucionais, possibilitar o convívio e troca entre gerações e incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

3.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O programa proposto tem como justificativa maximizar o valor dos magistrados aposentados, preservando e utilizando sua experiência para beneficiar a instituição. Busca-se uma transição positiva para a aposentadoria, promovendo integração, troca de experiências entre gerações, e incentivando a qualificação contínua dos magistrados aposentados, contribuindo assim para a eficiência do sistema judiciário e para a sociedade de maneira mais ampla.

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

Oferecer suporte abrangente durante a transição para a aposentadoria, com contribuições para a vivência de uma aposentadoria saudável e sustentável, preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no

exercício da jurisdição para consecução dos fins institucionais, possibilitar o convívio e troca entre gerações e incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

6. RESULTADOS ESPERADOS:

- Preservação do conhecimento institucional;
- Ambiente de trabalho enriquecido, com o impacto da diversidade de experiências e perspectivas de melhora na eficiência e a eficácia das operações judiciais;
- Inclusão social com a promoção do convívio entre gerações;
- Desenvolvimento profissional contínuo, com o incentivo a qualificação e aperfeiçoamento do magistrado aposentado;
- Impacto positivo na sociedade, com um sistema judiciário mais eficiente, uma transição mais suave para a aposentadoria e uma contribuição contínua dos magistrados aposentados para o bem-estar geral.

7. ÓRGÃO/UNIDADE FISCAL

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8. PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

10 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede deferimento,	
Manaus (AM), 25 de julho de 2024.	
11 - APROVAÇÃO	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO Presidente da Associação dos Magistrados do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO, Magistrado(a)**, em 25/07/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 25/07/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 26/07/2024, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 26/07/2024, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1699769** e o código CRC **A3AF477F**.
